



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1844/2019

De 14 de Maio de 2019

**Atribui Gratificações
a Servidores.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída, as seguintes gratificações aos servidores designados como:

- I** - Responsável Técnico pelas UBS's – GAE/UBS's
- II** - Coordenador da ESF 2 – GAE/ESF2;
- III** - Coordenador da AB/MAC – GAE/AB/MAC;
- IV** - Coordenador de Compras Secretaria de Saúde – GAE/CCSMS;
- V** - Coordenador da Cooperativa Escolar – GAE/COOPESC;

Parágrafo Único – A Gratificação Mensal de que trata os Incisos I, II, III, IV e V do Art. 1º, será no valor, conforme tabela abaixo especificada e será reajustada, em igual percentual, se houver no período, reajuste concedido aos servidores municipais:

Item	Denominação da Gratificação	Valor
I	Responsável Técnico pelas UBS's – GAE/UBS's	760,00
II	Coordenador da ESF 2 – GAE/ESF2	760,00
III	Coordenador da AB/MAC – GAE/AB/MAC	760,00
IV	Coordenador de Compras Secretaria de Saúde – GAE/CCSMS	760,00
V	Coordenador da Cooperativa Escolar – GAE/COOPESC	500,00

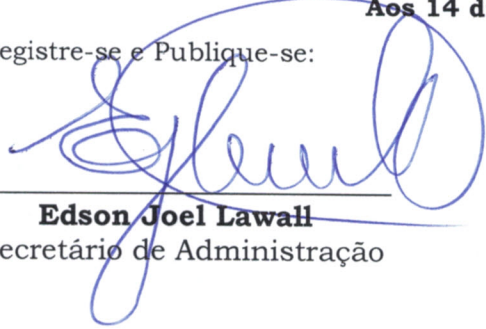
Art. 2º A gratificação de que trata os Incisos I, II, III, IV e V do Art. 1º será paga enquanto os servidores estiverem desempenhando as atividades e durante seus afastamentos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de Maio de 2019.

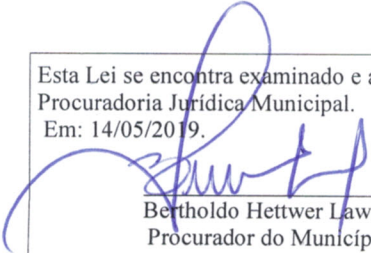
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 14 dias do mês de Maio de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 14/05/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº037/2019

Cerro Branco-RS, 09 de Maio de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei nº037/2019, para ser substituído pela nova redação dada ao Projeto que se encontra em tramitação nesta casa Legislativa.

O presente Projeto substitui o PLEI Nº037/2019, de 26 de Abril de 2019, onde foi excluída a Gratificação de Coordenador da Vigilância em Saúde – GAE/VS/VE/VT/VA, conforme em anexo nova redação dada ao Projeto.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 13 / 05 / 2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 01
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº037/2019

Cerro Branco-RS, 09 de Maio de 2019.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Atribui Gratificações a Servidores**.

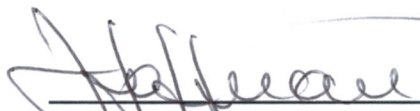
O presente Projeto tem por finalidade a criar Gratificação aos Servidores que desempenharão as atividades de Natureza especial, de Responsável Técnico pelas UBS's - GAE/UBS's, Coordenador da ESF 2 - GAE/ESF2; Coordenador da AB/MAC - GAE/AB/MAC; Coordenador de Compras Secretaria de Saúde - GAE/CCSMS; Coordenador da Cooperativa Escolar - GAE/COOPESC;

A necessidade de ter responsáveis e coordenadores por determinadas atividades do qual estes servidores farão além de suas atribuições responsabilizar por outras funções, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Coordenar Estratégia da Saúde da Família ESF2, coordenar a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Coordenar de Serviços e Compras da Secretaria de Saúde e Coordenar da Cooperativa Escolar as atividades desenvolvidas pelos alunos na aprendizagem e promover o cooperativismo na rede municipal de ensino.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 13 / 05 / 2019

VOTOS A FAVOR: 07

VOTOS CONTRÁRIOS: 01

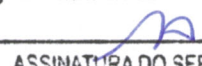
ABSTENÇÕES: 00

Exmo. Sr.

PAULO VILNEI TRINDADE UNFER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS


ASSINATURA DO SERVIDOR